

DECRETO Nº 058/2022, DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a decretação de medidas sanitárias subsidiárias, adequadas a realidade Municipal, isto em razão da disseminação do novo Coronavírus, a COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ/GO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos regramentos contidos nas normativas do Estado de Goiás, e dos atos já editados pelo município de Heitorai/GO, e considerando:

- Considerando que a OMS alerta que ainda estamos em situação pandêmica relacionada à COVID-19 e que apesar da melhora do cenário epidemiológico e do avanço nas coberturas vacinais, devemos ser cautelosos para evitar um recrudescimento e piora dos indicadores, principalmente os referentes às internações e óbitos;

- Considerando a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) e da Associação Médica Brasileira (AMB) que apresenta às recomendações sobre o uso de máscaras no atual cenário epidemiológico;

- as recomendações dos profissionais de saúde, médicos e técnicos com conhecimento na área.

- O Estado de Goiás Secretaria de Estado da Saúde -superintendência de vigilância em saúde nota de recomendação nº: 4/2022 - ses/suvisa-03084 assunto: **recomendações para o uso de máscara de proteção respiratória em ambientes abertos e/ou fechados em goiás.**

- o Poder Geral de Cautela que me é conferido, notadamente, no zelo, cuidado, e atenção com os servidores Públicos Municipais, e com a População de Heitorai/GO.

- que no Município de Heitorai existem vários casos suspeitos, e casos confirmados, além de retomada da veiculação de casos.

DECRETA:

A manutenção da recomendação do uso de máscara, independente da cobertura vacinal, seguirá na integralidade as normativas previstas pela SBI que orienta fortemente que as máscaras sejam utilizadas nas seguintes situações:

USO DE MÁSCARA:

Indivíduos sintomáticos (sintomas de resfriado comum, ou síndrome gripal) ou pessoas que estejam em contato com transmissores;

Pessoas que se expõem ao contato com indivíduos sintomáticos, como profissionais de saúde, trabalhadores de serviço de atendimento ao público, familiares de pacientes sintomáticos e situações correlatas;

Populações mais vulneráveis a evoluírem com COVID-19 grave;

Não-vacinados contra a COVID-19, ou que receberam imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço) Imunossuprimidos: imunodeficiência primária grave, quimioterapia para câncer, transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas em uso de drogas imunossupressoras, pessoas vivendo com HIV com contagem de CD4 menor que 200, uso de corticoides em doses maiores que 20 mg/dia de prednisona (ou equivalente) por um período acima

de 14 dias, uso de drogas modificadoras da resposta imune (imunomodulares ou imunobiológicos), doenças autoimunes em atividade e pacientes em hemodiálise.

Pessoas com idade maior que 60 anos (principalmente maiores que 70 anos), em especial com presença de doenças crônicas, como hipertensão arterial e diabetes *mellitus* não controladas, obesidade, câncer, doença renal crônica, cirrose hepática, doenças pulmonares crônicas (DPOC, Enfisema, Asma entre outras), tabagismo, doenças cardiovasculares prévias e doenças hematológicas, entre outras.

Gestantes com ou sem comorbidades.

Locais com maior risco de transmissão do SARS-CoV-2:

Locais fechados com aglomeração frequente: transporte público (trens, metrô, ônibus e correlatos). Em locais onde houver grandes aglomerações, principalmente em determinados horários de pico como agências bancárias, supermercado e lojas, repartições públicas, lotéricas, instituições de ensino, instituições religiosas, eventos festivos, entre outros.

Locais abertos quando houver aglomeração: pontos de ônibus, filas de atendimento de serviços públicos ou privados, eventos festivos, etc.

Serviços de Saúde: unidades básicas de saúde, clínicas ou hospitais públicos ou privados.

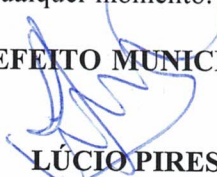
Avançar com a vacinação completa, estabelecendo estratégias diversas para alcançar os grupos etários com menores taxas de cobertura vacinal, de acordo com as análises e particularidades de cada município.

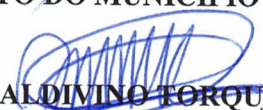
As recomendações acima descritas seguiram na íntegra a nota conjunta da Sociedade Brasileira de Infectologia e Associação Médica Brasileira publicada em 21/03/2022.

O desrespeito a estas determinações acarretará comunicação a autoridade policial para fazer cessar a conduta vedada, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público e Polícia Judiciária para fins de promoção da devida ação penal por crimes contra a Saúde Pública.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer momento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de Junho de 2022.


LÚCIO PIRES DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ/GO.


VALDIVINO TORQUATO ALVES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ/GO

Valdivino Torquato Alves
Secretário Mun. de Saúde
Decreto nº 048/2017

ORDENAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que DECRETO 058/2022 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 03 de JUNHO de 2022


Gersimar Dorneli
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 001/2017